



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.137, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR).

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 053/2025, de iniciativa do Vereador Jorcélio Farias, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Chopinzinhense de Turismo Rural (ACTUR), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 05 de novembro de 2024, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.280.978/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A ACTUR é organizada com a finalidade de promover a integração entre os espaços de turismo rural e urbano, o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas e dos atrativos do município, em harmonia entre a comunidade rural, urbana e o meio ambiente, bem como promover o assistencialismo social e educacional a todos os moradores, além do desenvolvimento e da preservação da cultura local.

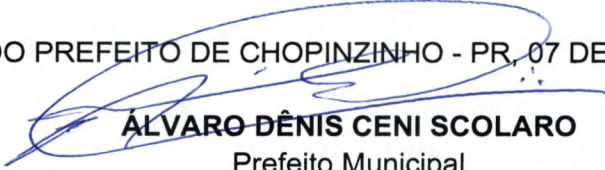
Parágrafo único. A ACTUR obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

- I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
- II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;
- III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 07 DE AGOSTO DE 2025.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº 3337 de 08/08/2025